

**PARECER CGIM**

**Processo nº 205/2022/FMS – CPL**

**Contratos**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitações de Contratações de empresas para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Rede Municipal de atenção Primária à Saúde (APS), Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 205/2022/FMS – CPL – Contratação**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos nº 20238805, nº 20238810, nº 20238811, nº 20238812, nº 20238814, nº 20238815 (fls. 1074-1111) foram assinados no dia 01 de março de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 30 de março de 2023. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.



## RELATÓRIO

Trata-se de solicitações de contratações de empresas prestadoras de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Rede Municipal de atenção Primária à Saúde (APS), Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde.

As contratações encontram-se instruídas com o seguinte: o Processo Licitatório nº 205/2022/FMS – CPL e os todos os documentos acostados; As Solicitações de Contratações e Cronogramas de Execução Contratual (fls. 938-974); Despacho da Secretária Municipal de Saúde, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 975); Notas de Pré-Empenhos (fls. 976-994); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 995), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 996), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de Autenticidade (fls. 997-1072); Convocações para as Celebrações dos Contratos e Contratos (fls. 1073-1111); Despacho da CPL à CGIM para Análise e Emissão de Parecer Acerca dos Contratos (fls. 112); Requerimento da CGIM (fls. 1113); Documentos em Atendimento ao Requerimento (fls. 1114-116); e Despacho da CPL à CGIM (fls. 1117).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

## ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*



- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.*

E, ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

*Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, **a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico.** (grifo nosso).*

O objeto do presente processo licitatório se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de



Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado tendo como **VENCEDORAS** as empresas **A L DOS SANTOS - DESIGNER, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI, SUPER DADA EMPRENDIMENTOS e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20226555 (fls. 910-915-verso), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 31 de outubro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 25 de novembro de 2022 (fls. 925-927).

Desta forma, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo solicitações de Contratações das empresas **A L DOS SANTOS - DESIGNER, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI, SUPER DADA EMPRENDIMENTOS e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através dos Contratos nº 20238805, nº 20238810, nº 20238811, nº 20238812, nº 20238814, nº 20238815 (fls. 1074-1111), conforme os termos legais, **devendo ser publicados seus extratos**.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 03 de abril de 2023.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 0101315